



LEI N.º 4.005 DE 04 DE julho DE 1985

Dispõe sobre a permuta de imóvel do patrimônio do Estado, na cidade de Pio IX, e dá outras providências.

**PUBLICADO**

Diário Oficial n.º 123

Data: 09,07,85

*Ch. Penteado*

Ass. do responsável

**O Governador do Estado do Piauí**

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitar o imóvel do patrimônio do Estado, compreendendo um terreno foreiro municipal, medindo 10,00 (dez) metros de frente por 41,00 (quarenta e um) metros de fundos correspondentes, onde se acham edificadas duas casas geminadas, de construção rústica, situada na Rua Anísio de Abreu, na cidade de Pio IX, transcrita no registro de imóvel da comarca daquele município, sob nº 12.965, fl. 143 do Livro 3-J, por outro imóvel, medindo 23,30 (vinte três e trinta) metros de frente por 40 (quarenta) metros de fundos correspondentes desmembrados da maior área. situado, também, na Rua Anísio de Abreu da mesma cidade, de propriedade da Fausto Maia Arrais, transcrita no registro de imóvel da referida comarca, sob nº R-2/1559, à fl. 86v, do Livro 2-E.

*RG*  
*7*



LEI N.º 4.005 DE 04 DE julho DE 1985

Dispõe sobre a permuta de imóvel do patrimônio do Estado, na cidade de Pio IX, e dá outras providências.

**PUBLICADO**

Diário Oficial n.º 123

Data: 09,07,85

*Florêncio*

Ass. do responsável

**O Governador do Estado do Piauí**

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel do patrimônio do Estado, compreendendo um terreno foreiro municipal, medindo 10,00 (dez) metros de frente por 41,00 (quarenta e um) metros de fundos correspondentes, onde se acham edificadas duas casas geminadas, de construção rústica, situada na Rua Anísio de Abreu, na cidade de Pio IX, transcrita no registro de imóvel da comarca daquele município, sob nº 12.965, fl. 143 do Livro 3-J, por outro imóvel, medindo 23,30 (vinte três e trinta) metros de frente por 40 (quarenta) metros de fundos correspondentes desmembrados da maior área. situado, também, na Rua Anísio de Abreu da mesma cidade, de propriedade da Fausto Maia Arrais, transcrita no registro de imóvel da referida comarca, sob nº R-2/1559, à fl. 86v, do Livro 2-E.

*Florêncio*

Art. 2º - No imóvel, objeto de permuta, deverá ser edificado a sede do Complexo Regional de Pio IX.

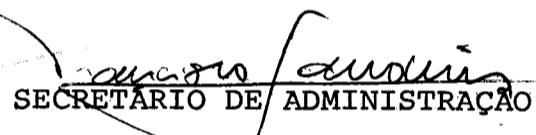
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 04 de julho de 1985.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

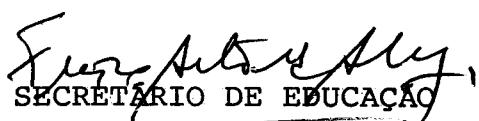
Art. 2º - No imóvel, objeto de permuta, deverá ser edificada a sede do Complexo Regional de Pio IX.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 04 de julho de 1985.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
Pedro  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
Ezequiel  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

  
Joaquim  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO